CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ

GABINETE DO VEREADOR CASCÃO DO POVO

Exmo. Sr. Presidente,

Solicito na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA, para que seja enviada mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Nova Friburgo, cujo escopo é atender aos objetivos do anteprojeto de lei que ora se segue, REQUERENDO, outrossim, que seja reenviado, com a devida iniciativa, a esta Casa Legislativa para a devida apreciação.

ANTEPROJETO DE LEI

"Institui a implantação do projeto APAGANDO CICATRIZES, no âmbito do município de Nova Friburgo."

Art. 1º Fica criado o projeto "Apagando cicatrizes" que disciplina a arte de grafitar em espaços públicos que foram alvos da catástrofe climática de 2011 no âmbito do Município de Nova Friburgo.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se:

I - arte urbana como todas as manifestações artísticas e culturais desenvolvidas no espaço público urbano tais como música, teatro, circo, dança, performances e grafite.

II - grafite como a expressão artística, visível do espaço público, constituída por pinturas, desenhos, símbolos ou palavras, desenvolvida com o consentimento do respectivo proprietário em edificações públicas .

III — pichação como o ato de riscar, desenhar, escrever, manchar ou por outro meio sujar ou degradar, sem consentimento do respectivo proprietário, edificações, mobiliários ou equipamentos públicos ou privados.

IV — espaço público urbano — a ambiência constituída pelas fachadas das

edificações e pelas vias, muros, praças, pontes, viadutos, monumentos e outros elementos constituintes do espaço da cidade, visíveis a partir das áreas de acesso livre pela população.

Art. 2º São diretrizes do projeto:

I- Inserir a cidade de Nova Friburgo no cenário de Arte Urbana Nacional.

II- Criar enormes painéis artísticos, utilizando como suporte os muros de contenção, paredes cegas e empenas espalhadas pela cidade.

III- revitalizar e potencializar as áreas de cultura e turismo da cidade.

IV- valorizar, preservar e recuperar o espaço público urbano;

V- reconhecer a prática do grafite como manifestação artística e cultural;

Art. 3º A designação dos locais públicos para implantação do projeto será de responsabilidade dos organizadores, junto com o Poder Executivo Municipal, que analisará a possibilidade ou não da realização do projeto e deverá autorizar previamente.

Parágrafo único: O órgão competente do Poder Executivo Municipal, demarcará e sinalizará a área destinada a implantação do programa.

Art. 4º Os grafites deverão ser feitos por artistas locais e convidados que deverão se utilizar da técnica de muralismo com acabamento em verniz anti vandalismo e, se possível, iluminação.

Art. 5º É expressamente proibido grafite que faça apologia a prática sexual, drogas e discriminação de qualquer forma.

Art. 6º As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado, cabendo ao Poder Público a preservação e proteção das respectivas obras.

Art. 7º O poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada, para desenvolver em conjunto as ações e serviços correspondentes ao projeto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 30 de julho de 2021.

CASCÃO DO POVO

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ

GABINETE DO VEREADOR CASCÃO DO POVO

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente cabe esclarecer que a presente proposição não tem intuito de permitir pichações e criar brechas na lei 4588 de 13 de dezembro de 2017 que prevê o combate ao programa de pichações, razão essa que no artigo primeiro do presente projeto de indicação legislativa distingue pichação de grafite e define que só poderá ser feita em lugares previamente demarcados .

Após a catástrofe que atingiu nosso Município no ano de 2011, diversos muros de contenção foram construídos nos locais afetados pelo deslizamento de terra, deixando na natureza e para a cidade uma grande marca, uma espécie de cicatriz, que por vezes funcionam como gatilhos, desencadeando nas pessoas lembranças de dor e tristeza.

Tais recordações acontecem com frequência, segundo relatos da população, pois se deparam a todo o momento com grandes muralhas de concreto que interferem diretamente na beleza natural da cidade.

Visando contribuir com o bem estar, com o resgate da autoestima e a valorização da população, temos o intuito de minimizar o impacto visual que os muros causam na paisagem, transformando as contenções em painéis narrativos artísticos em grande escala.

Tomando como exemplo cidades como Lisboa, Miami, Amsterdam entre outras do cenário internacional, que já utilizam de projetos envolvendo muralismo como ferramenta de revitalização e reintegração de locais estratégicos, o projeto tem como intuito replicar as melhores práticas desenvolvidas em tais projetos, com dimensões e impactos locais

A ferramenta do muralismo traz a possibilidade de interação com todas classes sociais, trazendo de forma justa acesso a cultura e arte a todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ

GABINETE DO VEREADOR CASCÃO DO POVO

O intuito do projeto é trazer diversos benefícios, dentre eles: o resgate da autoestima da população, fortalecimento da identidade cultural, tour arte urbana, referência mundial em arte urbana, inclusão social, desenvolvimento Intelectual e artístico e criação de produtos

Diante do exposto e da importância da proposição que solicito a aprovação dos nobres pares.

Nova Friburgo, 30 de julho de 2021.

CASCÃO DO POVO

VEREADOR